



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA A INOVAÇÃO
ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO DA DELIBERAÇÃO PPGPI/ DIPGP/ACAD Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR

Produção bibliográfica:

Para fins do presente Edital, consideram-se os seguintes produtos bibliográficos:

- a) Artigos publicados em revistas com Qualis B3 ou superior na área de avaliação interdisciplinar;
- b) Artigos publicados em revistas sem estrato Qualis atribuído na área de avaliação interdisciplinar, mas que já tenham sido avaliadas em outra área aderente à revista com estrato Qualis B3 ou superior;
- c) Artigos publicados em revistas com Qualis B4 ou B5 na área de avaliação interdisciplinar ou outra área aderente à revista;
- d) Livros e/ou capítulos de livro publicados por editoras com conselho editorial.

O total de produtos bibliográficos da alínea “c” fica limitado em 20% da produção bibliográfica.

Para fins de cálculo de pontuação do currículo, será empregada a seguinte tabela:

a) Artigos em periódicos	Qualis A1: 100 pontos
	Qualis A2: 85 pontos
	Qualis B1: 70 pontos
	Qualis B2: 55 pontos
	Qualis B3: 40 pontos
	Qualis B4: 25 pontos
	Qualis B5: 10 pontos
b) Livros e/ou capítulos de livro	Obra completa: 50 pontos
	Capítulo: 25 pontos (serão contabilizados no máximo 2 capítulos por obra)
	Prefácio, posfácio e organização de obra: serão contabilizados como produção técnica/tecnológica.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA A INOVAÇÃO
ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Produção técnica:

Os produtos técnico-tecnológicos serão pontuados conforme orientação da área de avaliação interdisciplinar da CAPES.

A pontuação obtida para produtos técnico-tecnológicos será contabilizada até igual valor dos produtos bibliográficos.

Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes produtos técnico-tecnológicos:

- a) Artigo em jornal ou revista de divulgação;
- b) Artigo publicado em revista técnica;
- c) Assessoria e consultoria, como, por exemplo, a participação em ações judiciais;
- d) Avaliação de tecnologia, projeto, programa, institucional ou política;
- e) Base de dados técnico-científica;
- f) Carta, mapa ou similar;
- g) Certificação/Acreditação de produção técnica ou tecnológica;
- h) Criação de atividade de capacitação;
- i) Declaração de impacto de produção técnica ou tecnológica;
- j) Declaração de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo;
- k) Desenho Industrial registrado perante o INPI;
- l) Desenvolvimento de material didático e instrucional;
- m) Desenvolvimento de processo patenteável;
- n) Desenvolvimento de produto patenteável;
- o) Desenvolvimento de Tecnologia social;
- p) Docência em atividade de capacitação com duração igual à 20h ou superior;
- q) Elaboração de norma ou marco regulatório, incluindo diretrizes de exame das áreas técnicas;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA A INOVAÇÃO
ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

- r) Elaboração de taxonomia, ontologias e tesouros;
- s) Estudos de regulamentação;
- t) Indicação geográfica registrada perante o INPI;
- u) Laudo técnico, incluindo pareceres, se limitando ao total de 10 pareceres por ano;
- v) Manual de operação técnica;
- w) Marca registrada perante o INPI;
- x) Organização de atividade de capacitação com duração igual à 20h ou superior;
- y) Organização de evento nacional ou internacional;
- z) Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia;
- aa) Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial);
- bb) Pesquisa de mercado;
- cc) Prefácio ou Posfácio;
- dd) Processo/Tecnologia não patenteável;
- ee) Processos de gestão;
- ff) Produção de acervos;
- gg) Produção de programas de mídia;
- hh) Produção de programas de veículos de comunicação;
- ii) Projetos de extensão à comunidade;
- jj) Publicação - Nota prévia;
- kk) Relatório técnico conclusivo;
- ll) Software (programa de computador) registrado perante o INPI;
- mm) Tradução de documentação técnica relacionada à propriedade intelectual.

Observação: Tabela atualizada de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela CAPES.